



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2309, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I - 02 (dois) Técnico em Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.193,99 (um mil e cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A contratação dos profissionais mencionados no inciso anterior terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 e 253, III, da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-339004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvana Ben Salbego

Prefeita

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 02 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei este  
afixada no mural de publicações no período  
de 02/14/15 à 17/14/15  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissionais para darem continuidade ao atendimento à população na área de saúde, no que se refere ao Pronto Atendimento.

Considerando que temos duas profissionais em laudo médico, portanto sendo necessário a suprimir estas vagas para que não haja interrupção no atendimento ao público.

Este é um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim é que entendemos a viabilidade destas contratações para suprir momentaneamente tais demandas.

Tais contratações obedecerão à ordem de classificação do Processo Seletivo o qual está em andamento.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 02 de abril de 2015.



**SILVANA BEN SALBEGO**  
**Prefeita**